

AS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS NO BRASIL E NO DIREITO ESTRANGEIRO

Aluno: Maíra de Sá Coutinho
Orientador: Manoel Messias Peixinho

Introdução

A presente pesquisa fez até o presente estágio, uma análise do Direito Comparado de forma a identificar e analisar o instituto das parcerias público-privadas (PPP's) e Contratos Administrativos em alguns países estrangeiros, tais como Inglaterra, Portugal, Itália, Alemanha e Estados Unidos da América. Também foi analisado o surgimento do instituto no sistema brasileiro e identificadas as semelhanças e diferenças entre as diversas formas de descentralização da atividade estatal asseguradas no ordenamento jurídico pátrio, tais como a concessão, permissão, autorização e, mais recentemente, as parcerias público-privadas. Passou-se, em seqüência, à análise de cada uma das características pertinentes as PPP's e Contratos Administrativos.

Objetivos

A pesquisa é o estudo comparativo das inovações instituídas pela lei das parcerias público-privadas (Lei 11.079/2004) com as leis que regulam as concessões tradicionais (Leis 8.987/95 e 9.074/95), utilizando-se, ainda, supletivamente, a lei 8.666/93, com o propósito de confrontar as diferenças e similitudes entre as duas modalidades de concessão. Enfoca, ademais, um estudo suplementar dos contributos do direito comparado para a compreensão do novo modelo de parceria.

Metodologia

A metodologia está baseada num estudo comparativo dos dispositivos da Lei 11.079/04 com as leis 8.987/95, 9.074/95 e 8.666/93, cotejando os dispositivos destes três diplomas legais com as novas disposições da lei 11.079. O estudo comparativo abrange, outrossim, de forma complementar, os contributos da doutrina estrangeira, principalmente nos países que têm experiência de implantação das parcerias público-privadas, como é o caso de Inglaterra e Portugal, dentre outros.

Analisando-se as experiências internacionais, pode-se constatar que, muito embora cada ordenamento jurídico tenha sua própria sistemática, não há uma definição unívoca e globalizante acerca das parcerias público-privadas. O surgimento desse instituto nos mais variados sistemas tem como base um fator comum, qual seja, a impossibilidade do estatal fazer frente a todos os investimentos demandados pela sociedade hodierna. Trata-se, portanto, de uma medida visando aumentar a participação do capital privado na prestação de serviços públicos.

Na experiência britânica, pode-se constatar que a noção de parceria público-privada existente na sistemática inglesa é bastante ampla. Abrange quaisquer formas de parceria entre o poder público e o poder privado, diferentemente do que ocorre na sistemática brasileira, na qual cada forma de descentralização administrativa possui forma e características próprias. Assim é que, no Reino Unido, o conceito de PPP, ou das chamadas PFI's (private finance initiatives) engloba as privatizações, terceirizações, concessões, e uma gama variada de modalidades contratuais em que há essa interação entre o ente estatal e o setor privado.

Na experiência portuguesa há a diferenciação entre uma PPP em sentido amplo, concebida como toda e qualquer parceria entre o ente público e o setor privado, e a PPP em sentido estrito. Esta é concebida como modelo de delegação pelo parceiro público ao parceiro privado, da responsabilidade de execução de uma determinada obra ou serviço, por um espaço de tempo suficientemente longo para a amortização do investimento.

Na sistemática brasileira, às parcerias público-privadas contrapõem-se as demais formas de delegação da atividade estatal aos entes privados, tais como a concessão, permissão e autorização. Foi feita, assim, uma análise comparativa entre estes diversos institutos, analisando-se as distorções decorrentes da utilização imprópria de alguns deles, que fizeram emergir as figuras da concessão qualificada ou condicionada e da autorização vinculada ou com prazo. Podem-se constatar, ainda, as diferentes orientações doutrinárias acerca da matéria.

Conclusões

A análise comparativa permitiu identificar os diversos fatores que fizeram surgir a necessidade de implementação desta nova forma de contratação pública. Além disso, o estudo das peculiaridades de cada sistema jurídico permitiu a identificação das vantagens e dos problemas proporcionados pela adoção das parcerias público-privadas.

Assim como no estudo do contrato administrativo, que pode ser observado as diferenças que cada sistema de cada país possui, e que tais experiências servem ao fim de cada vez mais levantar questionamentos e relação ao que é estabelecido no Brasil e assim construir progressivamente uma aplicação mais adequada em cada caso, com base em experiências estrangeiras, que possam ter algum tipo de comunicação com o direito nacional.

Referências

- 1 - DA ROCHA, João Luiz Coelho. As Parcerias Público/Privadas. **Revista de Direito Mercantil**, vol. 134, abril/2004.
- 2 - FERREIRA, Eduardo Paz e REBELO, Marta. O Novo Regime Jurídico das Parcerias Público-Privadas em Portugal. **Revista de Direito Público da Economia**, ano 1, nº 04, Belo Horizonte, out./dez. 2003.
- 3 - BORGES, Luiz Ferreira Xavier. **Financiamiento de Proyectos de Infraestructura: Financiamiento corporativo, project finance y participación público-privada (PPP)**. Conferencia sobre Financiamiento de la Infraestructura, 35ª Reunión Ordinaria de la Asamblea General de ALIDE – Asociación Latinoamericana de Instituciones Financieras para el Desarrollo, Rio de Janeiro, jun. 2005.
- 4 - FREITAS, Juarez. Parcerias Público-Privadas (PPP's): Características, Regulação e Princípios. **Interesse Público – Revista Bimestral de Direito Público**, ano 06, nº 29, janeiro/fevereiro de 2005, Porto Alegre, Editora Notadez.